

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 2011 (Projeto de Lei nº 5.396, de 2009, na origem), do Presidente da República, que altera o inciso V do art. 108 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares, para incluir a esclerose múltipla no rol das doenças incapacitantes.

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 127, de 2011 (Projeto de Lei nº 5.396, de 2009, na Câmara dos Deputados). De autoria da Presidência da República, a iniciativa tem o propósito de alterar o inciso V do art. 108 do Estatuto dos Militares, para incluir a esclerose múltipla no rol das doenças incapacitantes (art. 1º).

A proposição almeja que a esclerose múltipla passe a integrar a seguinte lista de doenças, hoje em vigor: *tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, mal de Parkinson, pênfigo, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave e outras moléstias que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada.*

O art. 2º estabelece que o início de vigência da lei ocorra na data de sua publicação.

Para justificar o projeto, a Exposição de Motivos nº 114, de 2009, do Ministério da Defesa, lembra que a esclerose múltipla já figura entre as doenças graves que ensejam o pagamento de proventos integrais para os servidores públicos federais aposentados por invalidez permanente, na forma da Lei nº 8.112, de 1990, e entre as doenças cujos portadores são

beneficiados com a isenção de imposto de renda sobre seus proventos, com base na Lei nº 7.713, de 1988.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi aprovada pelas seguintes Comissões: de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDN), de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), de Seguridade Social e Família (CSSF), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC).

Nesta Casa, onde não foram oferecidas emendas, a matéria foi aprovada primeiramente pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e vem agora à Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

II – ANÁLISE

Cabe à CAS opinar sobre a matéria no que diz respeito à seguridade social e também à proteção e defesa da saúde, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 100, do Regimento Interno do Senado Federal.

Não vislumbramos óbices de constitucionalidade à aprovação do PLC nº 127, de 2011. Compete privativamente ao Presidente da República a iniciativa de legislar sobre militares das Forças Armadas, seu regime jurídico e reforma militar, na forma da alínea f, do inciso II, do § 1º, do art. 61, da Constituição Federal.

Também não há reparos quanto à juridicidade da proposição.

Quanto ao mérito, assinalamos que a esclerose múltipla é doença grave que pode levar à incapacitação permanente e, conforme bem expressa o parecer da CRE, essa gravidade já foi reconhecida pela legislação federal no momento em que a doença foi considerada motivo tanto para a concessão, ao servidor público federal, de aposentadoria com proventos integrais quanto para o oferecimento do benefício de isenção fiscal.

Assim, consideramos justo e meritório que a esclerose múltipla seja reconhecida como doença que pode acarretar incapacitação permanente para os servidores militares, na forma prevista no projeto sob análise.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator